

OS IMPACTOS DAS TRANSFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS NOS ESCRITÓRIOS DE CONTENCIOSO DE MASSA

Taís Souza Dantas¹

Orientador: Prof. Msc. Vander Pereira Costa Junior ²

RESUMO: Diante das modificações advindas da Quarta Revolução Industrial e com a intensificação da tecnologia em variados âmbitos da sociedade decorreram também circunstâncias que vem a interferir diretamente nas relações pessoais e profissionais do indivíduo. No que se refere as relações de trabalho, sobretudo na prática advocatícia do contencioso de massa, a aplicação de inovações tecnológicas tem ido além da simples finalidade de ferramenta de trabalho e passando a ser considerada como objeto fundamental no campo jurídico, ressaíndo-se inclusive sobre o trabalho intelectual do advogado, o que vem a acarretar por consequência, aspectos negativos no que se refere ao desempenho pessoal e profissional bem como problemáticas concernentes a própria essencialidade do indivíduo . O presente artigo aborda os fundamentos e corolários das referidas questões tratando inicialmente acerca da metamorfose da advocacia, após isso, o processo de automação e em como a aplicação de inovações tecnológicas no campo jurídico vem a refletir na atuação da advocacia nos escritórios contenciosos de massa. ¹

Palavras-chave: Advocacia. Contencioso de massa. Automação. Tecnologia. Trabalho alienado. Dano Existencial.

ABSTRACT: In the face of the changes brought about by the Fourth Industrial Revolution and the intensification of technology in various spheres of society, circumstances have also arisen that are directly interfering with the personal and

¹Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador – E-mail: taissouza1144@gmail.com.

²Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador, Membro do Núcleo de Estudos do Trabalho pela UCSAL, Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela UFBA, Graduação em Direito pela Faculdade Ruy Barbosa, Docente da pós-graduação da UCSAL, UNIFACS, ESTÁCIO/FIB e FACSAL e graduação nas disciplinas de Direito e Processo do Trabalho, Estágio Supervisionado III (Prática Trabalhista) e Seminários Interdisciplinares . – E-mail: vander.junior@pro.ucsal.br.

professional relations of the individual. Regarding labor relations, especially in the legal practice of mass litigation, the application of technological innovations has gone beyond the simple purpose of a work tool and is now considered as a fundamental object in the legal field, the intellectual work of the lawyer, which entails, as a consequence, negative aspects regarding personal and professional performance as well as problems concerning the very essentiality of the individual. This article deals with the fundamentals and corollaries of these issues, dealing initially with the metamorphosis of advocacy, after that, the automation process and how the application of technological innovations in the legal field comes to reflect in the practice of advocacy in mass litigation offices.

Keywords: Advocacy. Mass litigation. Automation. Technology. Alienated work. Existential Damage.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1. A METAMORFOSE DA ADVOCACIA. 2. A INTERFERÊNCIA DOS ROBÔS NO CONTENCIOSO DE MASSA. 3 O TRABALHO ALIENADO DA ADVOCACIA MODERNA. 4. DO DANO EXISTENCIAL: IMPACTOS A HONRA SUBJETIVA DO ADVOGADO. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

INTRODUÇÃO

Durante o processo de evolução, o ser humano busca em sua existência tanto a satisfação e realização pessoal quanto em sua vida profissional. Não obstante, no decorrer dessa procura incessante, é possível verificar que hodiernamente o caminho que se perfaz para obter resultados minimamente satisfatórios e significativos tende a desafiar certas peculiaridades no que tange a personalidade do indivíduo.

Diante do cenário capitalista e com o processo de industrialização na transição do século XIX para o XX, a tecnologia passou a ser ferramenta substancial nas relações de trabalho, sendo utilizada com a finalidade primordial de acumulação de capital.

No entanto, com a implantação de recursos tecnológicos a sociedade vem se transformando de modo a se adaptar as formas e condições em que a tecnologia lhe impõe, sobretudo, no mercado de trabalho.

Indubitavelmente, a aplicação da inteligência artificial nas relações de trabalho trazem consequências não só satisfatórias e convenientes, mas além disso, questões relevantes e preocupantes, especialmente no que se refere a essencialidade do trabalho do advogado.

Ao passo que a tecnologia veio sendo empregada de forma intensa nas relações de trabalho, a maior produtividade e o aumento do lucro passaram a ser o principal objetivo da sociedade capitalista, transferindo o trabalho humano por máquinas, desconsiderando de forma leviana, os efeitos e consequências que poderiam ocasionar.

No cenário jurídico, a tecnologia vem transformando diversos aspectos no campo jurisdicional, sobretudo no que tange ao contencioso de massa e suas repercussões. Gradativamente inúmeras ferramentas tecnológicas, ou robôs, vêm sendo inseridos nos grandes escritórios a fim de possibilitar uma atuação eficiente e lucrativa de modo que o profissional deva adequar-se limitar-se ao sistema utilizado.

Na medida em que os serviços jurídicos foram sendo realizados incisivamente por aparatos tecnológicos, o trabalho intelectual do advogado vem sendo considerada descartável, tendo em vista que para utilização dos robôs não há necessidade fundamental do saber jurídico, bastando o mínimo de capacidade necessária para executar as tarefas guiadas pelos softwares.

Neste passo, embora a profissão da advocacia tenha sido construída e vinculada com base na intelectualidade, conhecimento e dedicação na defesa dos interesses alheios, atualmente, com a introdução de ferramentas tecnológicas no ambiente jurídico, tal aparato vem ocasionando inúmeros transtornos para os advogados atual cenário da advocacia.

Ao deparar-se com a substituição do trabalho intelectual por máquinas, causa não só inconstância e frustração com o exercício da advocacia, como também o que Karl Marx denominou de estranhamento de si mesmo.

Os recém advogados que ao início de carreira depositam sonhos e perspectivas em sua profissão, com a atual conjuntura dos escritórios contenciosos

de massa, acabam tendo suas vidas desestruturadas, dando lugar a angústia, decepção e incertezas quanto ao mercado de trabalho.

Ademais, com a ultrajante realidade da advocacia, a tecnologia trouxe consigo também impactos significativos no que se refere a própria essência do advogado, atingindo de forma nítida o princípio da dignidade da pessoa humana consubstanciado na Constituição Federal, ao passo que o advogado encontra-se cada vez mais distante daquilo que produz.

Dessa forma, na mesma proporção que o uso da tecnologia trouxe inúmeros benefícios, não só no âmbito laboral como no aspecto social, a automação ocasionou também consequências que vão além da simples criação e utilização.

Nesta toada, o presente trabalho tem por objetivo analisar de que forma a automação vem sendo utilizada na advocacia hodierna, sobretudo nos escritórios contenciosos de massa e em como tal utilização vem a refletir nos aspectos tangenciais do advogado.

1. A METAMORFOSE DA ADVOCACIA

A Constituição Federal de 1988 (CFRB/88), reconheceu a profissão da advocacia como essencial a administração da justiça, sendo considerada peça fundamental na efetivação de direitos e defesa dos princípios que norteiam o Estado democrático de Direito.

O artigo 133, capítulo IV do Título IV, dispõe que “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

De igual forma, o art. 2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelece que:

O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.

Dessa forma, o Estado democrático de Direito trouxe o advogado como forma de assegurar a defesa dos direitos humanos e garantias fundamentais,

cidadania, Justiça e paz social, auxiliando sobretudo o próprio poder Judiciário, segundo as palavras de Roberto J. Pugliese (apud Machado 2010, p. 251):

O Poder Judiciário necessita, para sua atuação jurisdicional, de elementos qualificados que traduzam os interesses dos súditos do Estado aos órgãos jurisdicionais, de forma hábil, técnica, científica. São os advogados. Sem a presença e atuação desses profissionais do direito, o PJ haveria de sentir o baixo nível das discussões, bem como deixariam as contendas judiciais de se fundarem na legislação material e seguirem os ritos impostos pelas normas adjetivas por faltar conhecimento aos jurisdicionados interessados.

Assim, o advogado atua como alicerce na efetivação do Direito, buscando ir além de suas próprias limitações com o objetivo de defender os interesses em prol da sociedade.

Todavia, a advocacia hodierna tem passado por mudanças significativas, acarretando diretamente tanto na atuação profissional quanto sua valorização intelectual.

Destaca-se a princípio como característica referente a tais mudanças, o surgimento da industrialização e organização de produção na transição do século XIX para o século XX, que trouxe a facilitação no desempenho das tarefas, mas com uma maior responsabilidade, cuidado e velocidade em seu desenvolvimento.

Segundo Karl Marx, em suas análises do mundo capitalista com base na ampliação das taxas de lucro, deve-se seguir o raciocínio em duas estratégias: prolongar a duração da jornada de trabalho, mantendo o salário de forma invariável, ao qual ele denominou de mais valia absoluta; E o segundo método seria a ampliação da produtividade física do trabalhador por meio da mecanização, esta denominada de mais valia relativa.

Com a diminuição do tempo de trabalho e o aumento da produtividade, o capitalismo transforma a dinâmica do trabalho, trazendo a técnica e tecnologia com o escopo de organização na acumulação de capital, através da exploração do trabalhador.

Marx, criticava o fenômeno da mais valia de forma enfática, acreditava que tal estratégia aos olhos dos economistas, não era fundada basicamente na origem da mais valia, mas somente com o lucro e a riqueza que ela a proporcionaria.

Na aplicação da maquinaria à produção de mais-valor reside, portanto, uma contradição imanente, já que dos dois fatores que compõem o mais-valor fornecido por um capital de dada grandeza, um deles, a taxa de mais-valor,

aumenta somente na medida em que reduz outro fator, o número de trabalhadores. (MARX, 2014, p. 480).

Segundo Marx, embora a automação comporte inúmeros benefícios, no que tange ao olhar do capitalista, a mais valia vem a substituir os trabalhadores por máquinas, de modo que aumente a quantidade de capital no processo produtivo.

Assim, a mecanização do trabalho no sistema de produção, trouxe cada vez mais lucros para o universo capitalista, na medida em que diminui gastos com pagamentos salariais em troca da introdução das máquinas.

Sobre isto, Marx escreve:

A máquina, da qual faz parte a Revolução Industrial, substitui o trabalhador, que maneja uma única ferramenta, por um mecanismo, que opera com uma massa de ferramentas iguais ou semelhantes de uma só vez, e que é movimentada por uma única força motriz qualquer que seja sua força.

Diante disso, sobreveio a determinação do aumento de produção, na medida em que diminuía a necessidade da mão de obra qualificada, tendo por consequência, demissões, redução de jornadas e aumentos salariais.

A partir de tais modificações, na década de 90, com o crescimento das relações consumeristas e o aumento do poder aquisitivo, sobrevêm os Juizados especiais e o Código de Defesa do Consumidor com o propósito de dar um suporte a tais relações.

De fato, não se pode negar que os Juizados Especiais de Defesa do consumidor facilitaram o acesso à justiça, atraindo os indivíduos a manejar ações para assegurar seus direitos como consumidores. Isso desaguou em um aumento considerável das demandas desta natureza, por conseguinte, criando um vasto mercado para atuação da advocacia. (COSTA, p. 57, 2017)

Diante disso, com o crescente número de demandas judiciais, a advocacia passou a ter natureza comercial como uma empresa sujeita a mercantilização, visando demasiadamente possibilidades lucrativas. Assim, a advocacia contemporânea busca em suas demandas, uma maior produção em tempo reduzido.

Sobre o tema, pontua Pedro Rubim Borges Fortes:

Ao mesmo tempo em que existe uma demanda por serviços jurídicos de alta complexidade, a massificação do consumo provocou uma explosão do contencioso de massa que gera uma demanda por advogados capazes de dar resposta a milhares de demandas consumeristas. Neste mundo em transformação, a butique do advogado global e a salsicharia jurídica do advogado de massa emergem como fenômenos distintos, porém típicos da globalização. (RUBIM, 2014, p. 11)

Diante das novas perspectivas, e a otimização de judicialização dos conflitos, os escritórios de advocacia buscaram uma nova forma de gestão, que suportassem inúmeras demandas, com um baixo custo e de forma extremamente rentável, para tal formato organizacional deu-se o nome de “contencioso de massa”.

Assim, embora vedada a mercantilização da advocacia pela lei que disciplina a profissão (Lei 8.906/94), o enriquecimento do mercado e a proposta flexível de avançar o processo de acumulação para o setor de serviços encontrou na advocacia um reduto lucrativo e praticamente inexplorado (COSTA, 2017).

Nesta toada, o escritório contencioso de massa é caracterizado por seu alto volume em demandas, teses com estrutura simples, e conseqüentemente, redução de honorários tendo em vista o aumento de produção.

Em virtude do exposto, a sustentabilidade do aludido modelo de escritório depende da produção volumosa e austera redução dos custos produtivos, para oferecerem aos clientes preço módicos, condizentes com o tipo de serviço prestado, mas sem comprometer o lucro. (COSTA,201, p.64)

O contencioso de massa e suas demandas excessivas, em sua maioria repetitivas, tendem a encaminhar ao Poder Judiciário inúmeras defesas mal redigidas com a única diferença de qualificação das partes, não observando com cautela as especificidades do caso concreto.

Sua gestão é organizada baseada no princípio “esprit de corps”, que consiste na promoção do trabalho em grupo evitando concentração exorbitante do trabalho sobre um único profissional, que por conseqüência aumenta a produtividade.

Além disso, para sua manutenção, o contencioso de massa depende de uma organização em que seja possível atender suas devidas particularidades. Tal composição é estruturada, em sua maior parte, pelos jovens profissionais da advocacia, cada vez mais insertos quanto ao mercado de trabalho.

2. A INTERFERÊNCIA DOS ROBÔS NO CONTENCIOSO DE MASSA

Diante das transformações econômicas, provenientes de uma série de fatores, precipuamente com o processo de industrialização, a sociedade tem se desenvolvido cada vez mais, diversificando o cotidiano das pessoas com o fácil acesso as tecnologias e conseqüentemente contribuindo para seu desenvolvimento.

Neste contexto, a transformação digital se consolidou de igual forma, no âmbito jurisdicional. Contudo, tais modificações vêm apresentando diversas consequências, de modo que vem a afetar diretamente a profissão jurídica nos escritórios contenciosos de massa.

Cada vez mais o Poder Judiciário se encontra abarrotado de demandas judiciais, deste modo, se faz necessário um corpo de advogados que atuem em inúmeras causas, de forma eficiente e produtiva. Assim, para alcançarem os respectivos desígnios de forma amplamente satisfatória, a forma encontrada foi: tecnologia.

Buscando uma maior produtividade, os contenciosos de massa investem na tecnologia como uma ferramenta para obter tais resultados. Todavia, uma das consequências da utilização do referido mecanismo é a diminuição do trabalho humano, visando redução de custos e despesas.

Nesta toada que entram os robôs, utilizados pela ciência e tecnologia, a fim de aumentar o grau de automação na produtividade e a consequente diminuição do trabalho pago.

O escritório de advocacia JBM (J.Bueno e Mandaliti Advogados), um dos maiores em Contencioso de massa no Brasil, foi fundado em 2008 partindo da premissa de abandono do modelo de escritório tradicional, visando ampliar sua produtividade, mas com a finalidade substancial voltada veemente na redução de custos.

A Revista Exame realizou uma reportagem intitulada de “A salsicharia do Direito no JBM”, a qual expõe a forma de trabalho do referido contencioso de massa.

JBM, no centro de Bauru, no interior de São Paulo, dá para um salão de 2000 metros quadrados e pé-direito alto, como num galpão. Ali, enfileiram-se gôndolas parecidas com aquelas de supermercado, cada uma com dezenas de estações de trabalho, onde os mais de 400 funcionários, lado a lado, não tiram os olhos da tela dos computadores [...] Esses profissionais têm metas a cumprir: precisam atender determinado número de fregueses antes de encerrar o expediente. Entre os termos mais comuns no dia a dia estão workflow, checklist, gestão de equipe, controle de qualidade, mensuração de resultados. Só quando o visitante dá alguns passos para trás pode perceber, na placa prateada no hall do elevador, que não está em um centro de operações de telemarketing ou algo do gênero. (MOSCHELLA, 2011, p.1).

Em entrevista feita a um dos sócios do JBM pela Revista Consultor Jurídico, Renato Mandaliti, afirma que apenas cerca de 28 a 32% das atividades no escritório

são exclusivamente realizadas por advogados, aproximadamente a 72% são atividades automatizadas.

Assim, o JBM se transformou na medida em que acreditaram no investimento em tecnologia, redução da atuação humana, e majoração da produção em tempo reduzido.

De acordo com pesquisa feita, no ano de 2013 o JBM atingiu uma gestão de 350 mil processos, 130 mil diligencias por mês, absorção média de 14 mil novos processos por mês e mais de 15 mil publicações mensais.

Diante disso, e com base no aumento da demanda, o JBM passou investir em tecnologia e inteligência artificial como forma de suporte para essa nova realidade.

De início, foi desenvolvido o “Gracco”, um software utilizado para realizar inúmeras funções, como por exemplo, fazer triagens de processos, anotar prazos, fazer leitura de decisões e de petições, elaborar guias, organizar pendências judiciais e administrativas.

Por meio do referido mecanismo, o JBM obteve uma redução no número de funcionários de 800 para 400, e conseqüentemente a redução de custos, o que levou ao faturamento de mais R\$ 100 milhões por ano.

Em 2013 o JBM fundou a Finch Soluções, empresa especializada no desenvolvimento de plataformas digitais com a necessidade de automatizar cada vez mais suas estratégias, e considerando que somente advogados com um mecanismo de gestão processual não seriam suficientes para suportar toda sua demanda.

Uma das ferramentas que o JBM tem como inteligência artificial foi denominado de “jurimetria”, com possibilidade de identificar e informar a seus clientes sobre novos processos ajuizados em seu desfavor em até dois dias após a distribuição da ação.

Dessa forma, seus clientes tem a prerrogativa de elaboração de contestação em até 45 dias anteriores a data de citação, possibilitando assim, uma formulação de defesas técnicas e uma menor probabilidade de revelias.

Além disso, os clientes do JBM podem analisar quais são as probabilidades de vitória nas demandas ajuizadas em seu desfavor, tendo por base as decisões e

posicionamentos de determinados juízes sobre determinadas matérias nas comarcas em que forem ajuizadas as respectivas ações.

A inteligência artificial foi o ponto chave para o JBM se destacar no mercado. Um dos aspectos que chamam atenção de seus clientes se dá pelo fato de poderem utilizar banco de dados do escritório, ferramentas tecnológicas e serviços de automação.

Ademais, o JBM comporta um mecanismo que permite adequar e programar seus softwares com base nas peculiaridades de cada um de seus clientes, bem como suas necessidades.

Visando um mecanismo voltado na resolução de conflitos, o JBM desenvolveu ainda o “Triacco”, assim denominado a plataforma digital que tem por finalidade a realização de mediações extrajudiciais.

Outro robô desenvolvido para exercer funções no ambiente jurídico, foi denominado de “clicador”, auxiliando na otimização de redações de petições iniciais ou contestações, na qual o advogado apenas precisa confirmar uma tese jurídica que o próprio sistema possui.

Dentre suas funções, estão análises de dados, pesquisa avançada de jurisprudência, acompanhamento, agendamento de processos, e evidentemente, o maior atrativo, a redução de custos.

Diante do sistema de automação implantado pelo JBM e com reflexos positivos nos aspectos econômico e financeiro, centenas de outros escritórios também passaram investir no ramo do contencioso de massa tendo como investimento principal os recursos tecnológicos e a inteligência artificial.

Em 2016 o primeiro advogado robô do mundo foi desenvolvido nos Estados Unidos pela empresa canadense Ross Intelligence e contratado pelo escritório de advocacia Baker & Hostetle, o robô ficou conhecido como Ross.

Dentre as infinitas funcionalidades do Ross, ressalta-se a possibilidade de armazenamento de toda a legislação do país, incluindo jurisprudências, citações e entre outras informações jurídicas.

Ademais, o Ross, atualiza seu conteúdo todos os dias, sinalizando os advogados sobre as novas informações e possíveis alterações diante de um caso concreto.

Além disso, o Ross tem a habilidade de rastrear mais de dez mil páginas por segundo e possui a capacidade de identificar a voz humana, o que lhe possibilita desenvolver respostas extraordinariamente rápidas.

A plataforma da Ross também tem como função a análise jurídica de julgamentos em tempo real, bem como suas respectivas jurisprudências, o que permite oferecer uma maior segurança a seus clientes dos riscos podem enfrentar nas demandas.

Sem dúvida alguma, com a implementação do Ross, de outros robôs e suas atuações no mundo jurídico, tais mecanismos acarretam por consequência reflexos no cenário da advocacia.

A revista VEJA publicou uma reportagem intitulada como “ Advogados são o próximo alvo da inteligência artificial”, na qual cita o Ross como exemplo de robô e os impactos na advocacia hodierna.

“Mas isso significa que advogados devem ter medo de robôs? Talvez. Segundo um relatório publicado pela consultoria americana Deloitte, a tecnologia já contribuiu com a extinção de 31 mil postos de trabalho na área do direito. A previsão é de que mais de 40% das atividades do setor possam se tornar obsoletas em 20 anos”.

Desconsiderando os impactos no que se refere ao efetivo exercício da advocacia e visando possibilidades lucrativas, agora a nível nacional, no ano de 2017, foi inserido no mundo jurídico, pela Tikal Teck, empresa especializada no desenvolvimento em tecnologia, o robô Eli, tendo como sigla de origem americana “Enhanced Legal Intelligence” e em sua tradução significa Inteligência Legal Aprimorada.

O Eli ficou conhecido como primeiro robô assistente de advogado do Brasil, e tem como função precípua o desempenho na agilidade e andamento dos processos, de forma que venha expandir a produtividade nos escritórios de advocacia.

Dentre algumas funções do robô, estão o cadastro de processos, elaboração de petições iniciais e teses jurídicas e de defesas, bem como, automação de cálculos para petições trabalhistas.

Diante das referidas atribuições ao robô Eli, a StartSe (LOURENÇO, 2019), em uma reportagem referente aos robôs na advocacia e a possibilidade do fim do emprego para os advogados, foi questionado a Antônio Maia um dos fundadores da Tikal Teck e criador do Eli, se o robô estava fazendo mesmo o papel de assistente ou de fato estava substituindo o papel dos profissionais?

“Maia afirma que em um teste de carga com cadastro de processos, uma tarefa repetitiva geralmente realizada por advogados em início de carreira ou estagiários, o robô é capaz de fazer de 1.500 a 2.000 processos em uma hora, enquanto um ser humano consegue fazer de apenas um.”

Ainda neste sentido, Antônio Maia afirma que

“Todas aquelas tarefas repetitivas, como cadastro do processo e escolha das teses, que eram tarefas da base da pirâmide de advogados, já estão automatizadas nos grandes escritórios. E eram posições terríveis que causavam turnover absurdo nas pessoas. São funções maçantes que os advogados detestam”.

Ainda no ano de 2017, surgiu no mercado brasileiro um novo robô denominado como Bot, conhecido como robô de atendimento, traz em si a funcionalidade de comunicação com clientes do escritório de advocacia por meio da voz.

O Bot apresenta uma capacidade de responder cerca de 70% das ligações feitas por telefone, contatos por redes sociais e e-mails, de forma célere, eficaz e produtiva.

O assistente de inteligência artificial é capacitado para ter o primeiro contato com clientes, responder possíveis indagações, marcar reuniões, produzir relatórios estatísticos e ainda trabalhar no desenvolvimento de estratégias de marketing.

Em 2018 a Tikal Teck lançou outro robô, agora voltado na automação de documentos, acordos e contratos jurídicos. O Eli Docs oferece a eficiência da produção de documentos fundamentais para os escritórios de advocacia em poucos minutos e sem nenhuma probabilidade de falhas e imprecisões.

Com base na necessidade de um suporte eficiente na área trabalhista, a Tikal Teck lançou também em 2018, o Eli Trabalhista, um robô especializado na elaboração de petições com cálculos de forma automática.

Vale ressaltar ainda que, com o advento da tecnologia vem se desenvolvendo cada vez mais as denominadas lawtechs, que significa a combinação de law (advocacia) e technology (tecnologia).

O referido termo é utilizado na criação de produtos e serviços e otimização de tempo no setor jurídico com base na tecnologia, desenvolvendo mecanismos e soluções eficientes, sempre voltados a um maior nível de produtividade e consequentemente um faturamento elevado.

Em abril de 2019, a revista Dom Total (VENTURA, 2011), descreve acerca das lawtechs e seus impactos no mundo jurídico e em quais categorias podem atuar.

Segundo a reportagem, e de acordo com a AB2L, Associação Brasileira de Lawtechs e Legatech, entidade criada no ano de 2017 com intuito de fomentar a tecnologia, existem pelo menos onze categorias de automação no trabalho dos advogados.

A analytics é uma plataforma desenvolvida para exercer a função de selecionar e analisar dados de forma que sejam utilizados em processos de maneira mais eficiente.

Automação e gestão de documentos são softwares destinados ao auxílio na utilização em quantidades exorbitantes de documentos, trazendo atualizações e clareza com uma maior eficiência, baixo índice de erros e com um menor custo, tendo em vista que é possível a obtenção dos referidos documentos, sem a necessidade da contratação de um advogado.

Extração e monitoramento de dados públicos, facilitam as lawtechs na organização, coleta e disponibilização de dados e informações para o operador de direito, viabilizando assim, a agilidade no trabalho do advogado.

Assim, com o avanço da tecnologia, as lawtechs e legaltechs são utilizadas nos grandes escritórios com o objetivo de desenvolvimento de soluções e otimização de atividades jurídicas

3. O TRABALHO ALIENADO DA ADVOCACIA MODERNA

Diante do fenômeno da massificação nos escritórios de advocacia, surge também uma lacuna assustadora no que tange ao trabalho e as funções desempenhadas pelo advogado em sua carreira profissional.

Com base na redução de custos e intensificação dos lucros no processo industrial de massa, o empresário Henry Ford desenvolve o modelo de produção denominado fordismo.

O referido modelo visava a distribuição de tarefas de fácil execução, de modo que possibilitasse um desempenho em um curto espaço de tempo, tendo por consequência o aumento da produtividade e o lucro.

Nessa mesma linha, mas com um modelo projetado especificamente para organização de produção, o engenheiro Frederick W. Taylor idealiza um padrão de gestão voltado no controle do tempo e na otimização do processo produtivo.

O Toyotismo, por sua vez, foi desenvolvido pelo empresário japonês Eiji Toyoda, inspirado no fordismo, tal modelo tinha como base a partir do desenvolvimento de novas tecnologias, a perspectiva da diversidade de funções em equipe, a realização de diversas funções ao mesmo tempo, trazendo a capacidade multifuncional do trabalhadores a adoção do princípio "just in time", partindo da premissa fundamental de um melhor aproveitamento de tempo na linha de produção.

Neste sentido, os contenciosos de massa buscam a aplicação de tais modelos em seus escritórios objetivando sobretudo o aumento de produção.

Destarte, restou constatado pelo estudo que a produção em massa depende de rigoroso controle do tempo de trabalho para atender ao volume de ações. Isso traz à tona a exigência do amparo da tecnologia para garantir a racionalização do trabalho e a abundância produtiva, remetendo ao taylorismo. Mas esse esquema também usufrui do trabalho polivalente, em grupo, via terceirizados e subcontratados e totalmente à disposição do empreendimento, evidenciando traços toyotistas. (COSTA, 2017, p.65)

O implemento da tecnologia no contencioso de massa com base no modelo toyotista acarreta consequências negativas no desenvolvimento profissional do advogado, sobretudo, nos aspectos psíquicos.

O profissional do contencioso de massa é preparado para desenvolver tarefas específicas, de forma versátil, ágil e de forma produtiva, o que com o tempo tende a se tornar mecânica e repetitiva.

Consubstanciado essencialmente nas margens lucrativas, o contencioso de massa se contrapõe ao efetivo exercício da advocacia e ao processo criativo, provocando desgaste excessivo e danos irreparáveis do ponto de vista de capacidade intelectual do advogado.

Ademais, outro ponto que vai completamente contra ao processo artesanal da advocacia no contencioso de massa, está consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da OAB como umas das prerrogativas do advogado, qual seja, a autonomia profissional.

Não obstante, nos contenciosos de massa os advogados atuam na elaboração de atividades repetitivas sem o menor esforço intelectual e recebendo ordens de maneira robotizada, sem qualquer possibilidade de autonomia.

Os advogados laboram em linha de produção, tornando-se verdadeiros operários do Direito, produzindo peças em massa a partir de modelos pré-fabricados de petições. Salários baixíssimos disfarçados de “pro labore”, retiradas, distribuições, ou qualquer nome que se dê para a retribuição quase miserável que percebem dos escritórios. Nenhuma autonomia, pois estão presos à estrutura do grande escritório em forma de corporação. Nenhum direito, pois submetidos à contratação por ajustes precários, em fuga ao direito do trabalho. (CARELLI, 2017,p.4)

Partindo da premissa em que o advogado do contencioso de massa passa a exercer funções diversas do que é efetivamente a essência da advocacia, surge por consequência, o que Karl Marx denominou de *estranhamento-de-si*:

Esta relação é a relação do trabalhador com a sua própria atividade como uma atividade estranha não pertencente a ele, a atividade como miséria, a força como impotência, a procriação como castração. A energia espiritual e física própria do trabalhador, a sua vida pessoal – pois o que é vida senão atividade – como uma atividade voltada contra ele mesmo, independente dele, não pertencente a ele. O *estranhamento-de-si*, tal qual acima o *estranhamento da coisa*. (MARX, 2003, p.83).

Segundo Karl Marx, com a propagação do capitalismo e com sua forma de produção, o trabalho que seria considerado como atividade vital para o ser humano e sua essência, não passa tão somente de um meio para sua existência.

Na medida em que os grandes escritórios passaram a ter inúmeras demandas, tornou-se necessário também um sistema de produção cada vez mais eficiente, de forma produtiva e lucrativa, o que resultou em uma verdadeira indústria da advocacia.

Dessa forma, a base do contencioso de massa é a eficiência e precisão nas atividades, conduzindo os advogados a um trabalho absolutamente mecânico desenvolvido em sua maior parte por meio das plataformas digitais, transferindo toda sua capacidade intelectual para as máquinas.

Diante disso, é notável que o advogado do contencioso de massa carregue em si um estranhamento em relação à profissão e suas atividades ali desempenhadas, considerando que as tarefas realizadas em forma de linha de produção acabam o distanciando gradativamente da satisfação e entusiasmo com os resultados de seu trabalho.

4. DO DANO EXISTENCIAL: IMPACTOS A HONRA SUBJETIVA DO ADVOGADO

A Constituição Federal de 1988 elenca em seu corpo uma série de direitos e garantias fundamentais, a fim de resguardar e proteger a honra e uma vida digna todos, não só no âmbito particular como também em toda e qualquer relação social.

O princípio da dignidade da pessoa humana está consubstanciado no artigo 1º, III, da Constituição Federal, considerado como um dos principais, tendo em vista tratar-se de princípio base de todos direitos e garantias fundamentais consagrados na Carta Magna.

Segundo Ingo Sarlet:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2001, p. 60).

Assim, a dignidade da pessoa humana deve ser assegurada em todas as esferas possíveis, sobretudo nas relações trabalhistas, garantindo ao empregado a efetivação de seus direitos objetivando a qualidade de vida adequada no âmbito laboral.

Com o objetivo de resguardar direitos e garantias fundamentais instituiu-se no ordenamento brasileiro a reparação de danos em que causassem prejuízos à dignidade da pessoa humana.

De origem italiana, o dano existencial foi reconhecido de forma explícita no dia 07 de junho do ano de 2000 na decisão nº 7.713, sendo considerado como uma forma de dano extrapatrimonial.

O referido dano possui relação direta com a existência de cada pessoa e com os prejuízos relacionados a sua essência, seus planos de vida, bem como, relações familiares, o que conseqüentemente vem a afetar profundamente o princípio básico da dignidade da pessoa humana.

Flaviana Rampazzo Soares o define como:

[...] é a lesão ao complexo de relações que auxiliam no desenvolvimento normal da personalidade do sujeito, abrangendo a ordem pessoal ou a ordem social. É uma afetação negativa, total ou parcial, permanente ou temporária, seja a uma atividade, seja a um conjunto de atividades que a vítima do dano, normalmente, tinha como incorporado em seu cotidiano e que, em razão do efeito lesivo precisou modificar em sua forma de realização, ou mesmo suprimir de sua rotina (SOARES, 2009, p. 44).

Neste passo, o dano existencial pode ser visto nitidamente nas relações trabalhistas em que, de forma precária, o trabalhador passou a ser não mais parte fundamental no âmbito laboral, mas tão somente, um executor de tarefas que lhe são impostas, de forma que vem a causar estranhamento a sua profissão, não se reconhecendo na própria atividade desempenhada.

Com a implementação de softwares e robôs no mercado, os escritórios contenciosos de massa cada vez mais vem investindo em tais tecnologias, substituindo o trabalho físico do advogado pelo desempenho eficiente das máquinas, o que conseqüentemente acarreta em um estranhamento na essência de sua profissão.

Com a formação profissional e a tentativa de exercer de forma efetiva sua profissão no mercado de trabalho, o advogado busca no campo jurídico, uma atuação de forma livre, empenhar-se na defesa da justiça e paz social, bem como, defesa de direitos e garantias fundamentais.

Contudo, ao deparar-se com a precariedade do mercado de trabalho, os advogados recém formados tendem a aceitar as condições e circunstâncias que o contencioso de massa propicia, com o intuito de laborar de alguma forma em sua profissão ou tão somente subsistir, não havendo outra forma que não seja se adequar ao modelo e submeter-se a exploração.

O sentimento de desânimo e torpor arrebatam os recém-integrantes da profissão. O mercado monopolista e precário ecoa no estranhamento do trabalho, aniquilando as projeções e sonhos depositados na carreira, dilacerando as aspirações profissionais e pessoais, tragadas pela precariedade. (COSTA,2017, pág.111)

Neste contexto, com a frustração ao exercício da advocacia, resta claro a constatação de violação ao princípio da dignidade humana no que concerne ao dano existencial do advogado e sua essência profissional.

Sob enfoque no âmbito laboral, é nítido que a incorporação da tecnologia no ambiente de trabalho tem colaborado gradativamente para o afastamento das atividades manuais, uma vez que o perfil do contencioso de massa é a maior utilização de máquinas, com o objetivo precípuo de garantir e potencializar o lucro.

Desta forma, tendo o advogado se distanciado daquilo que produz, apenas recebendo instruções de forma árdua, repetitiva e com um volume de demandas exorbitantes, é possível constatar visivelmente a violação ao princípio da dignidade humana.

Ademais, com a frustração e insatisfação com a realidade do mercado de trabalho, os advogados tendem a buscar outras formas de ocupação, saindo inclusive, do campo jurídico com o objetivo de prosperar tanto no aspecto econômico quanto na realização pessoal e profissional.

A ultrajante realidade laboral experimentada pelos advogados leva o jovem à profunda decepção com o ofício, repercutindo diretamente na ausência de interesse em prosseguir trabalhando em um escritório de massa, quiçá na advocacia. O intenso descontentamento que o mercado de trabalho impõe patrocina uma fuga para outras possibilidades, por exemplo, o concurso público e até mesmo outras profissões afastadas do mundo jurídico. (COSTA, 2017, pág111)

Ressalta-se que o dano extrapatrimonial se encontra disposto em nosso ordenamento jurídico no artigo 223 B, da CLT, o qual dispõe que: “Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação.”

O dano à existência da pessoa é caracterizado quando houver violação de direitos fundamentais, ao passo que há um desequilíbrio ostensivo na relação de emprego, qualidade de vida, bem como frustração pessoal, em especial nos escritórios contenciosos de massa, resta evidente a desconsideração aos direitos

básicos do ser humano, o que vem a ocasionar prejuízos consideráveis a saúde e a própria essência do advogado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 traz em seu bojo inúmeros direitos e garantias fundamentais que devem ser assegurados a todos em uma sociedade. Para tanto, a profissão da advocacia tornou-se instrumento indispensável para consolidação de um Estado Democrático de Direito.

Contudo, com o processo de globalização ocorreram algumas modificações sociais e econômicas, refletindo no aspecto das relações de trabalho, sobretudo no que concerne à advocacia e aos escritórios contenciosos de massa.

É evidente que a adoção de novos sistemas tecnológicos conduziu a sociedade a novas possibilidades e formas de organização, inclusive no campo jurídico. No entanto, nota-se que a utilização da automação de forma incisiva na atuação da advocacia moderna resulta em impactos concernentes ao efetivo exercício da advocacia que devem ser analisados.

Os escritórios contenciosos de massa buscam atender demandas cada vez maiores tendo como alicerce central o uso da tecnologia, objetivando a intensificação de rendimentos. Assim, com uma maior produtividade e com a simplificação das tarefas, a atuação do advogado deixa de ser essencial e passa a ser considerada descartável.

Embora a transformação digital tenha modernizado a advocacia atual facilitando a triagem de processos, elaboração de petições e pesquisas jurisprudenciais em tempo real, possibilitando assim, a ampliação de produtividade e consequentemente, o lucro, é necessário considerar também que a influência da utilização de aparatos tecnológicos reflete na frustração do trabalho intelectual do advogado e em sua própria essência.

Além disso, o trabalho manual do advogado tem deixado de ser substancial não necessitando de muita habilidade intelectual. Assim, o profissional é conduzido a um processo de estranhamento em relação a sua atuação profissional e em como isso reflete diante de suas próprias perspectivas e projetos de vida.

Sendo submetido a uma forma de organização de trabalho exclusivamente produtiva desconsiderando completamente o aspecto capacidade profissional, o advogado do contencioso de massa, diante do atual cenário de precarização, vem a questionar sua atuação no mercado de trabalho

Dessa forma, é possível constatar que o dano existencial derivado da relação de trabalho surge como consequência do desequilíbrio na utilização da automação, qualidade de vida e violação aos direitos fundamentais do advogado no contencioso de massa.

Diante disso, faz-se necessário analisar a advocacia atual conjuntamente com os reflexos que a automação ocasiona, salientando tanto o aspecto social como substancial do advogado, buscando evidenciar que o trabalho intelectual da advocacia deve ter sempre como alicerce a Dignidade da Pessoa Humana, e de modo algum, ser guiada pelo processo de massificação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDALLA, Antonio Chaves. **A advocacia de massa feita por robôs está chegando**. Disponível em: <<https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/blog/a-advocacia-de-massa-feita-por-robos-esta-chegando.html>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

BLOG DA AURUM. **O que é legaltech e lawtech e como beneficiam os advogados?** Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/lawtech-e-legaltech/>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

BONFIM, Bianca; CARELLI, Rodrigo. **O abuso de direito e fraude trabalhista na contratação de advogados como sócios e associados em escritórios de advocacia**. Disponível em: <<https://rodrigocarelli.org/2017/02/15/artigo-o-abuso-de-direito-e-fraude-trabalhista-na-contratacao-de-advogados-como-socios-e-associados-em-escritorios-de-advocacia/>>. Acesso em: 12 abr. 2019.

CARDOSO, Mauricio; VASCONCELLOS, Marcos. **Com robôs, escritório atua em mais de 360 mil processos com 420 advogados**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-mar-05/robos-escritorio-atua-360-mil-processos-420-advogados>. Acesso em: 18 abr. 2019.

CORRÊA, Breno. **A Alienação do Trabalho e a Advocacia moderna**. Disponível em: <http://ensaioibertario.blogspot.com/2009/11/alienacao-do-trabalho-e-advocacia.html>. Acesso em: 11 abr. 2019.

COSTA, Vander Luiz Pereira. **OS JOVENS OPERÁRIOS DA ADVOCACIA: UM ESTUDO SOBRE A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NOS ESCRITÓRIOS DE CONTENCIOSO DE MASSA**. 2016. Dissertação (Pós Graduação em Políticas Sociais e Cidadania) - Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2016.

COSTA, Vander. **Os(as) jovens operários(a) da advocacia**. Curitiba: EDITORA CRV, 2017.

CT EDITORA. **EMPRESA LANÇA ROBÔ PARA AUTOMAÇÃO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS**. Disponível em: <<https://revistaaudiovideo.com.br/empresa-lanca-robo-para-automacao-de-contratos-e-documentos/>>. Acesso em 14 abr. 2019.

GEAROLA, Josiane Coelho Duarte. **Do dano existencial na relação de emprego**. Disponível em: <<https://josianeduarte.jusbrasil.com.br/artigos/220506813/do-dano-existencial-na-relacao-de-emprego>> Acesso em: 02 mai. 2019.

LOPES, André. **Advogados são o próximo alvo da inteligência artificial**. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/tecnologia/advogados-sao-o-proximo-alvo-da-inteligencia-artificial/>>. Acesso em 17 abr. 2019.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MELO, João Ozório. **Escritório de advocacia estreia primeiro "robô-advogado" nos EUA**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-mai-16/escritorio-advocacia-estrea-primeiro-robo-advogado-eua>>. Acesso em 18 abr. 2019.

MENEZES, Larissa. **TIKAL TECH destaca soluções de automação para o setor jurídico na FENALAW 2018**. Disponível em: <http://lexprime.com.br/ikal-tech-destaca-solucoes-de-automacao-para-o-setor-juridico-na-fenalaw-2018/>. Acesso em 07 mai. 2019.

MOSCHELLA, Alexandre. **A salsicharia do direito no JBM, 2011**. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/990/noticias/a-salsicharia-dodireito>> Acesso em 18 abr. 2019.

NAZÁRIO, Geizilaine. **O papel do advogado no cumprimento da função social no Estado Democrático de Direito**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56228/o-papel-do-advogado-no-cumprimento-da-funcao-social-no-estado-democratico-de-direito/2> Acesso em: 05 abr. 2019.

RAMOS, Matheus. Fordismo e toyotismo: Suas principais características, com uma análise das precárias relações de trabalho. Disponível em: <https://matheusramosribeiro.jusbrasil.com.br/artigos/202589865/fordismo-e-toyotismo-suas-principais-caracteristicas-com-uma-analise-das-precarias-relacoes-de-trabalho> Acesso em: 05 mai. 2019.

RICHTER, Daniel Chrystal Alves. **ADVOCACIA: AS TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS COMO AMEAÇA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS?** 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação bacharelado em Direito) Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. **Mais-valia**. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/mais-valia.htm> Acesso em: 03 abr. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SOARES, Flaviana Rampazzo. **Responsabilidade civil por dano existencial**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

TIKAL TECH. **Inovação na Advocacia: Porque o ELI é o melhor a assistente de advogado.** Disponível em: < <http://elibot.com.br/blog/eli-assistente-de-advogado/>>. Acesso em 11 mai. 2019.

VASCONCELLOS, Marcos. **É preciso rever regras regulatórias da advocacia.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-out-06/entrevista-jose-edgard-bueno-socio-fundador-jbm-advogados>> Acesso em: 19 abr. 2019.

VIEIRA, Douglas. **BOT: conheça o robô-advogado que atende clientes em português.** Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/software/122052-bot-conheca-robo-advogado-atende-clientes-portugues.htm>>. Acesso em: 17 abr. 2019.

VITORINO, Robson. **A Quarta Revolução Industrial e seus Impactos na Advocacia.** Disponível em: <<https://www.ab2l.org.br/quarta-revolucao-industrial-e-seus-impactos-na-advocacia/>> Acesso em: 05 abr. 2019.